



Material espalhado nas ruas, tapumes irregulares e, conseqüentemente, um trânsito ainda mais conturbado

Obras no Centro

Empreiteiras Não Respeitam Normas Legais

Pedro Chaves

EM 19 de março deste ano, depois de muitas críticas quanto ao andamento das obras de infra-estrutura no centro de Porto Alegre (redes de luz, água, telefones etc), o prefeito Telmo Thompson Flores transformou em decreto normas já existentes no Município, para controlar a abertura de valas em vias públicas, com o objetivo de exigir mais rigorosamente a sua aplicação.

O decreto foi enviado a todas as empreiteiras que estão executando serviços públicos na cidade e ainda receberam um prazo mais dilatado para que as normas entrassem em vigor (a partir do dia 1.º de maio deste ano).

Atualmente, cerca de 30 empreiteiras executam obras em Porto Alegre (em 160 frentes), das quais cerca de 21 são responsáveis por serviços da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) e Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE). Se analisarmos friamente a situação, diante do que dispõe o decreto da Prefeitura, constataremos que nenhuma delas está cumprindo grande parte das normas de serviço, especialmente no que diz respeito à sinalização de seus canteiros de obras, de acordo com o que determina a Resolução n.º 402-68 do Conselho Nacional de Trânsito.

Até o final deste ano a CEEE — e a Prefeitura também, dizem seus técnicos — espera concluir as obras que desenvolvem no centro da cidade (mais de 60% já estão prontas). Na realidade, as obras da Companhia Estadual de Energia Elétrica são as que maior prejuízo vêm causando ao trânsito de Porto Alegre. Isto porque sua rede subterrânea está sendo toda ela implantada (ao contrário da CRT, cujos trabalhos se concentram mais na extensão de redes). Assim, além da conclusão dos serviços na Borges de Medeiros e Duque de Caxias, até o final deste ano, as empreiteiras da CEEE ainda vão trabalhar na General Câmara, Andrade Neves, Caldas

Júnior, Fernando Machado, Demétrio Ribeiro, Riachuelo etc.

A Companhia Riograndense de Telecomunicações se dedica mais à extensão de suas redes subterrâneas já implantadas. Assim, embora possua maior número de frentes de obras, essas estão espalhadas por toda a cidade. Atualmente, os trabalhos no centro só atingem a Borges de Medeiros, Lima e Silva e Fernando Machado.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, pelo menos até o próximo ano, estará com suas equipes concentradas nos bairros Partenon e Menino Deus. Resta, então, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), cujas empreiteiras se ocupam da implantação da galeria pluvial e da "cortina" da Avenida.

NORMAS DESCUMPRIDAS

Enquanto espera que, principalmente a CEEE, conclua seus trabalhos, a cidade continua prejudicada — motoristas e pedestres — em virtude dos abusos cometidos pelas empreiteiras. No decreto de 19 de março, a Prefeitura estabeleceu, entre outros aspectos, que os trabalhos deveriam ser conduzidos "de modo progressivo e conveniente, com o mínimo de restrições à circulação de pessoas e veículos". Pelo menos até agora, tem-se observado justamente o contrário nos canteiros de obras da maior parte das empreiteiras em atividades no centro.

E a situação irregular mantida pelas empreiteiras se evidencia ainda mais se analisarmos outros artigos do decreto: a) caberá ao executante adotar as medidas e precauções necessárias tanto à segurança do próprio serviço e benfeitorias existentes, como a dos usuários do logradouro. Nesse sentido: 1 — deverá ser mantida uma conveniente sinalização, com placas dos tipos preconizados pela Resolução n.º 402-68 do CONTRAN, bandeiras vermelhas, luminosas e avisos à distância; 2 — nas calçadas deverão ser construídas passagens livres e protegidas para pedestres e, junto à entrada de garagens, passagem para veículos;

B) a executante deverá colocar placas identificadoras do órgão ou entidade e da firma empreiteira, com a indicação do responsável técnico;

C) verificando o carregamento de materiais deixados no leito de ruas, para a s bocas de lobos de esgoto pluvial, será a firma executante dos serviços obrigada a fazer imediata limpeza e desobstrução da rede atingida;

D) os materiais provenientes de escavações, quando suscetíveis de aproveitamento no reaterro das valas, deverão ficar em recipientes apropriados ou protegidos com tapumes contínuos de madeira, cercas ou outros fechos adequados, de bom aspecto, de maneira a evitar o espalhamento no logradouro público;

E) os materiais não reaproveitáveis ou excedentes deverão

ser removidos do local dentro do período de 24 horas de sua escavação;

F) em vias de tráfego intenso, esse prazo pode ser reduzido até a remoção imediata, a critério da Prefeitura;

G) todo o cuidado deve ser dispensado à vegetação e plantas ornamentais existentes junto às escavações, a fim de que a terra retirada não venha recobri-las desnecessariamente, provocando prejuízos em seu desenvolvimento normal;

H) concluídos os trabalhos, após a retirada do material graúdo, deverá ser procedida a limpeza final do local, removendo com varredura o material fino, após o que, se necessário, deverá ser executada uma lavagem do local.

PRECARIEDADE

Se examinarmos a Resolução n.º 402-68, do CONTRAN, constataremos que nenhuma das empreiteiras obedece suas disposições. O Conselho Nacional de Trânsito determina, em sua resolução que:

Art. 1.º — Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres no leito das vias públicas terá, além do previsto no Regulamento do Código, a sinalização complementar de acordo com as normas, especificações e simbologia constantes deste Regulamento e seus anexos.

Art. 2.º — São obrigadas à sinalização complementar, nos casos e formas indicadas neste Regulamento e seus anexos, todas as obras previstas ou projetadas em vias públicas.

Art. 3.º — Os bloqueios serão totais ou parciais, centrais ou laterais, conforme a área que impedirem na via e sua posição na mesma.

Art. 4.º — O bloqueio será feito por meio de placas — de barragem que deverão abranger sempre o maior diâmetro da obra, em todas as faces da mesma, em condições que permitam o fluxo do trânsito sem risco de acidentes para os veículos e pedestres.

Art. 5.º — As placas de barragem, em madeira ou metal, terão a largura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) e serão colocadas nos postes de sustentação a uma altura de 0,70 m (setenta centímetros) do leito da via, medidos entre a base da placa e o pavimento.

Art. 6.º — Nos casos do bloqueio total será empregada a placa pintada em retângulo de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura, pintados alternadamente nas cores vermelho escarlate e branca.

Art. 7.º — Nos casos de bloqueio parcial as placas terão o fundo pintado em cor branca, com os indicativos de mão de direção pintados em cor vermelha escarlate os quais terão a largura de 0,30 m (trinta centímetros) com espaços de 0,60 m (sessenta centímetros) entre seus vértices, com ângulo de 64º (sessenta e quatro graus).

Art. 8.º — O posteamento de sustentação deverá ser firmado no solo com toda a segu-

rança, os postes terão a altura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) desde a base, ao nível do pavimento, até o topo.

Art. 9.º — Os bloqueios formados pelas barragens serão sinalizados e iluminados por semáforos constituídos por caixas, em metal ou madeira, colocados nos ângulos extremos dos mesmos, balanceados para o seu lado externo, 0,30 m (trinta centímetros) de largura por igual altura, fixados, por suportes com 0,40 m (quarenta centímetros) de comprimento, com quatro visoras em vidro ou plástico de cor vermelha, ficando a parte inferior aberta para refletir o feixe de luz para o solo, de forma a iluminar as placas de barragens e dimensionar a obra.

A parte superior será fechada, pintada em cor branca na sua parte interna. A iluminação será feita por lâmpada elétrica, de voltagem superior a 100 (cem) volts, fixadas na parte inferior e superior da caixa semáforo, em frente aos visores.

Art. 10 — Onde houver comprovada dificuldade para extensão da fiação elétrica para os semáforos, ou onde não existir energia elétrica os mesmos poderão ser substituídos por lanternas a combustão usual ou alimentados por corrente contínua.

Art. 11 — No local do bloqueio deverá haver obrigatoriamente recursos para iluminação de emergência, por meio de lanternas e combustão usual ou fogachos de labareda, para os casos de falha ou interrupção da energia elétrica para os semáforos.

Art. 12 — A sinalização preventiva de advertência (atenção, devagar, obra a 500 metros e desvio de obras) e de indicação de direção, deverão ser colocadas antes da obra.

Art. 13 — Será demarcada no pavimento da via uma sinalização gráfica para auxiliar o desvio dos veículos, pintada em cor amarela, formando um triângulo, zebreado em sua área interna, cuja base será a linha reta do limite da abertura no ponto determinado pela perpendicular à base, e com duas vezes e meia medida da mesma.

Art. 14 — Em caso de obras ou de locais cuja natureza exija bloqueio ou sinalização diversa da prevista neste Regulamento, por forma devidamente comprovada, o Departamento Estadual de Trânsito, atendidas as normas gerais estabelecidas neste, autorizará sistemas de bloqueio e sinalização adequada às peculiaridades locais, de forma a garantir perfeita segurança aos veículos e pedestres.

Art. 15 — Os Departamentos Estaduais de Trânsito fiscalizarão o cumprimento das normas constantes deste Regulamento, cooperando com os seus recursos próprios no que lhes couber, e que se tornarem necessários à perfeita execução do plano de circulação aprovado.

Art. 16 — Os Departamentos Estaduais de Trânsito impedirão o bloqueio, total ou parcial, de via pública que não tenha sido previamente apro-

vado nos termos do Regulamento do Código, determinando a suspensão da colocação ou remoção de obstáculos que impeçam a livre circulação de veículos ou pedestres, promovendo, se necessário, a imediata desobstrução por conta do responsável pela mesma.

Art. 17 — Para os efeitos dos dispositivos nos artigos 5.º e 8.º e seu parágrafo, deste Regulamento, equiparam-se à obra todas e quaisquer atividades que resultem em bloqueio total ou parcial de via pública, qualquer que seja a duração do impedimento da circulação de veículos ou pedestres.

Art. 18 — O descumprimento destas normas implicará em multa conforme previsto no artigo 68 do Regulamento do Código.

No caso das obras de Porto Alegre não se nota, por exemplo, nenhuma fiscalização alertando os motoristas e pedestres. Sinais luminosos à noite não existem. Esta situação irregular, aliás, tem provocado vários acidentes, com automóveis caindo dentro das profundas valas que são abertas no leito das ruas e que são precariamente sinalizadas com tapumes que nem mesmo estão fixados ao solo segundo determina o CONTRAN. Seria necessário, então, que as autoridades responsáveis atuassem com maior rigor para que o bem estar da população fosse preservado.

DEFESA

Para os empreiteiros, "nem tudo está tão mal". Eles alegam que as obras de infra-estrutura são de pequeno vulto e por isto eles não podem "investir muito dinheiro na construção de tapumes".

Cabe um reparo nesta afirmativa. Afinal, nos últimos quatro anos, Porto Alegre apresenta um vasto campo de atividade para as empreiteiras. É verdade que as grandes empresas do setor não entram nas concorrências públicas dessas obras de infra-estrutura (são justamente as que têm maior desempenho nos seus serviços). No entanto, a implantação das redes de luz, água, telefones e outras têm proporcionado o surgimento de uma série de firmas pequenas. Sua existência, aliás, está quase que determinada: terminará simultaneamente com a conclusão de todas estas obras, a não ser que as empreiteiras procurem ampliar seu campo de atividades, dedicando-se também à pavimentação e à construção de obras de arte (o que exigirá, ainda, que elas se tornem mais agressivas, procurando entrar em concorrências públicas em todo o Estado).

Mesmo se admitindo que as obras de infra-estrutura não proporcionam um maior crescimento destas pequenas firmas, não se pode compreender que elas mantenham seus canteiros de obras em situação irregular, contrariando o bom senso: afinal, uma obra se torna suportável se a população observar que ela está sendo bem executada.